

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 19/CLPQ/AT/2020

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA UPGRADE DA PLATAFORMA ORACLE SOA SUITE E REPLICAÇÃO DA PLATAFORMA DE SERVIDORES APLICACIONAIS ORACLE SOA SUITE ENTRE O CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA INFORMAÇÃO NO SITE SECUNDÁRIO, UTILIZANDO A METODOLOGIA O2O E TRIPLEO

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	4
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	5
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	6
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 11.º - Documentos da candidatura	8
Artigo 12.º - Prazo para a apresentação das candidaturas	8
Artigo 13.º - Modo de apresentação de candidaturas	8
Artigo 14.º - Análise das candidaturas	9
Artigo 15.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	9
Artigo 16.º - Audiência prévia	9
Artigo 17.º - Relatório final da fase de qualificação	9
Artigo 18.º - Notificação da decisão de qualificação e envio do convite	9
Artigo 19.º - Modo de apresentação das propostas	9
Artigo 20.º - Requisitos e documentos que constituem as propostas	10
Artigo 21.º - Propostas Variantes	10
Artigo 22.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	13
Artigo 24.º - Audiência prévia	13
Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	13
Artigo 26.º - Adjudicação e entrega de documentos	13
Artigo 27.º - Documentos de habilitação	14
Artigo 28.º - Caução	14
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito	14
Artigo 30.º - Encargos	14
Artigo 31.º - Legislação aplicável	15

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 19/CLPQ/AT/2020, visa a celebração de contrato de aquisição de serviços de informática para upgrade da plataforma Oracle SOA Suite e replicação da plataforma de servidores aplicativos Oracle SOA SUITE entre o centro de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação no site secundário, utilizando a metodologia O2O e TripleO nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.
2. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, no ano de 2020, divididas por:
 - a) Serviços de upgrade, num total de 1200 (mil e duzentas) horas;
 - b) Serviços de replicação, num total de 1600 (mil e seiscentas) horas.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), Código CPV 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma electrónica Saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/pt/gov/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22– 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 30 de outubro de 2020 pela Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Gamboa, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/pt/gov/>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O júri, designado pelo despacho referido no artigo 3.º do presente programa do concurso, terá a seguinte composição:
 - a) Presidente: Maria do Céu Sales (Técnica Superior da Divisão de Contratação);
 - b) 1.º Vogal: Carlos Santos (Chefe de Equipa Multidisciplinar 2.º Nível do NSD¹);
 - c) 2.º Vogal: Luísa Narciso (Especialista de Informática da DC);
 - d) 1.º Vogal Suplente: Fernanda Cunha (Chefe de Equipa Multidisciplinar de 1.º Nível da AAP²);
 - e) 2.ª Vogal Suplente: Filipa Reis (Chefe de Divisão de Contratação)
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo 1.º vogal efetivo.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do art.º 179.º do CCP.

¹ Núcleo de Administração de Sistemas Distribuídos da Área de Administração de Plataformas

² Área de Administração de Plataformas

2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:

a)

Requisitos mínimos para qualificação dos candidatos
A. Capacidade Técnica de Prestação de Serviços:
A1. Experiência de prestação de serviços em:
A1.1 Experiência em prestações de SOA Suite nos últimos 5 anos.
A1.2 Experiência em prestações de serviço em administração de Engineering Systems Exalogic nos últimos 4 anos.
A2. Titularidade de certificações relevantes no âmbito do presente procedimento em:
A2.1 Oracle Platinum Partner ou equivalente;
A2.2 Oracle Soa Suite 12c ou superior;
A2.3 Oracle Exalogic Elastic Cloud ou equivalente;
A2.4 Oracle Enterprise Manager 11g ou superior ou equivalente;
A2.5 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e/ou EU e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de segurança com marca EU e grau confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU, de 23 de setembro
A3. Identificação, no mínimo de 2 recursos com o perfil de Administrador Sénior com profundos conhecimentos das plataformas <i>Oracle Soa Suite</i> e <i>Engineering Systems Exalogic</i>
B. Capacidade Técnica dos Recursos a integrar a equipa técnica a afetar à realização dos serviços:
B1. Titularidade de certificações nas tecnologias objeto da presente contratação por equipa:
B1.2 Pelo menos uma formação em Oracle SOA Suite 11g Certified Implementation Specialist ou superior
B2. Experiência de pelo menos 5 anos nas funções de administração de Oracle Soa Suite.
B3. Experiência de pelo menos 4 anos nas funções de administração da plataforma Engineering Systems Exalogic .

- b) A equipa, constituída por pelo menos 2 recursos (Administrador Sénior), com profundos conhecimentos das plataformas Oracle Soa Suite e Engineering Systems Exalogic, deve, no seu conjunto, satisfazer os requisitos elencados no ponto B do quadro da alínea a).

Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. O valor económico estimado do contrato, para efeitos de avaliação da capacidade financeira dos candidatos é de € 126.000,00 (cento e vinte e seis mil euros).
2. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo:
 - a) O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento estipulado na cláusula 4.º do Caderno de Encargos.
3. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
 - b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
4. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, podendo os comprovativos das certificações exigidas estarem redigidas em língua inglesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP:
 - a)

Requisitos mínimos para qualificação dos candidatos	Documentos destinados à qualificação
A. Capacidade Técnica de Prestação de Serviços:	
A1. Experiência de prestação de serviços em:	Declaração emitida por entidade(s) cliente(s) demonstrativas da prestação de serviços.
A1.1 Experiência em prestações de SOA Suite nos últimos 5 anos;	
A1.2 Experiência em prestações de serviço em administração de Engineering Systems Exalogic nos últimos 4 anos;	
A2. Titularidade de certificações relevantes no âmbito do presente procedimento em:	Cópia dos documentos comprovativos da titularidade da certificação.
A2.1 Oracle Platinum Partner ou equivalente	
A2.2 Oracle Soa Suite 12c ou superior	
A2.3 Oracle Exalogic Elastic Cloud ou equivalente	
A2.4 Oracle Enterprise Manager 11g ou superior ou equivalente	
A2.5 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro.	
A3. Identificação, no mínimo de 2 recursos com o perfil de Administrador Sénior com profundos conhecimentos das plataformas <i>Oracle Soa Suite</i> e Engineering Systems Exalogic	Declaração do candidato.
B. Capacidade Técnica dos Recursos a integrar a equipa técnica a afetar à realização dos serviços	
B1. Titularidade de certificações nas tecnologias objeto da presente contratação por equipa:	Cópia dos documentos comprovativos das certificações de todos os recursos bem como os respetivos Curriculum Vitae com indicação dos anos de experiência nas funções requeridas.
B1.2 Titularidade de certificações nas tecnologias objeto da presente contratação por equipa.	
B2. Experiência de pelo menos 5 anos nas funções de administração de Oracle Soa Suite.	
B3. Experiência de pelo menos 4 anos nas funções de administração da plataforma Engineering Systems Exalogic .	

- b) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 11.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pela declaração conforme o modelo constante no anexo V ao CCP
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).

Artigo 12.º- Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 13.º- Modo de apresentação de candidaturas

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <http://www.saphetygov.com>;
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
5. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do candidato.

Artigo 14.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 15.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 16.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 18.º- Notificação da decisão de qualificação e envio do convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 19.º - Modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 13.º relativamente à apresentação das candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. A proposta deve ser submetida, até às 17H00, do 6.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190.º do CCP.

Artigo 20.º- Requisitos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo anexo I ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i. Indicação do preço do valor hora, bem como do preço total da proposta expresso em euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado;
 - ii. A constituição e identificação de todos os recursos da equipa a alocar à prestação dos serviços com os respectivos *Curricula vitae* e indicação dos anos de experiência nas funções de administrador sénior nas plataformas *Oracle Soa Suite* e *Engineering Systems Exalogic*.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações, que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante um período de 66 dias, o que deve constar expressamente da mesma.

Artigo 21.º - Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade preço, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo o critério composto pelos seguintes fatores e subfatores:

Fatores	Peso
Preço	60%
Senioridade da equipa	40%

1.1. Factor Preço (FP): Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo cocontratante.

1.2. Factor Senioridade da equipa (SE), constituído pelos seguintes subfatores:

1.2.1.– SEOSS - Este subfactor valoriza os anos de experiência de cada recurso como administrador sénior na plataforma *Oracle Soa Suite*;

1.2.2. – SEESE - Este subfactor valoriza os anos de experiência de cada recurso como administrador sénior na plataforma na plataforma *Engineering Systems Exalogic*;

2. A pontuação do fator preço (FP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = ((PB - PP) / PB) \times 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

Para valoração deste fator, será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos. Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. A ponderação do fator senioridade da equipa respeitante aos 2 subfatores indicados é a seguinte:

Subfatores	Valoração	Escala
SEOSS - Anos de experiência, de cada recurso, na administração de Oracle Soa Suite		
= 5 anos	0	50%
> 5 anos	100	
SEESE - Anos de experiência, de cada recurso, na administração da plataforma Engineering Systems Exalogic		
Até 4 anos	0	50%
> 4 anos	100	

3.1. A pontuação a atribuir aos subfatores será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$3.1.1. \text{SEOSS} = (V_x + V_y) / n;$$

$$3.1.2. \text{SEESE} = (V_x + V_y) / n.$$

Em que:

V_x, V_y = Valoração atribuída à experiência de cada recurso;

n = Número dos recursos;

3.2. A pontuação a atribuir ao fator SE será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{SE} = \text{SEOSS} \times 50\% + \text{SEESE} \times 50\%$$

Em que:

SEOSS = pontuação atribuída à senioridade relativa à administração na plataforma *Oracle Soa Suite*

SEESE = pontuação atribuída à senioridade relativa à administração da plataforma *Engineering Systems Exalogic*.

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PF} = \text{FP} \times 60\% + \text{SE} \times 40\%$$

Em que:

PF é a pontuação final atribuída à proposta;

FP é a pontuação do fator preço da proposta;

SE é a pontuação do fator senioridade da equipa;

2. A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

4.1. Menor preço apresentado;

4.2. Maior pontuação no subfator SEOSS;

4.3. Maior pontuação no subfator SEESE;

4.4. Caso subsista o empate entre propostas, o desempate será efetuado pela proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.
3. Notificado da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei.

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma electrónica plataforma electrónica disponível no sítio <http://www.saphetygov.com>, utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 28.º - Caução

Atendendo ao valor do contrato, não é exigível prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito sendo os respectivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 30.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 31.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respectiva legislação regulamentar.